



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20201078

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a),

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, em razão da sanção parcial do Prefeito da Capital paulista ao Projeto de Lei Municipal – PLM nº 539/2019, que “Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório e dá outras providências”, solicita, pelos motivos a seguir expostos, a derrubada dos vetos aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da propositura determinados pelo Poder Executivo.

Esta Entidade acompanhou a tramitação do referido PLM desde sua apresentação, em 2 de setembro de 2019, manifestando-se de modo favorável ao texto inicial, uma vez que entende ser de suma importância o estabelecimento aos empreendedores desta Capital dos princípios da Lei Federal nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no Brasil, tendo em vista que a propositura buscava, na prática:

- Estabelecer normas de incentivo e de proteção à livre-iniciativa e ao livre-exercício de atividade econômica.
- Priorizar o desenvolvimento da economia local, em especial a economia criativa e colaborativa; a produção econômica, educacional e cultural; e as empresas do terceiro setor, do mercado digital e do mercado sustentável.
- Determinar regras para licenciamento de atividades, de modo a conferir mais celeridade a essa concessão, ressaltando o princípio da presunção da boa-fé, além de priorizar procedimentos declaratórios dos requerentes.

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Estipular a aprovação tácita, para início de atividades, decorridos 15 dias contados da data do pedido do Alvará, caso o processo não tenha sido indeferido ou comunicado.
- Indicar que atividades de baixo risco deverão ter o licenciamento exclusivamente digital e declaratório.
- Admitir o procedimento de licenciamento declaratório específico para várias atividades econômicas que não envolvam riscos para si ou para a vizinhança, como: de produção e distribuição cultural, de mercado colaborativo, de mercado digital, de economia sustentável, agrícolas de produtos orgânicos, de *coworking*, de incubadoras, além dos locais de culto.

No entanto, todos esses benefícios foram vetados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, que não acolheu integralmente o texto substitutivo amplamente debatido nessa Câmara de Vereadores e por ela aprovado.

Para a FECOMERCIO SP, os vetos aos artigos mencionados, que disciplinam alterações nos procedimentos administrativos para o licenciamento de atividades no município de São Paulo com as finalidades de facilitar e de incentivar as ações declaratórias, contrariam a citada Lei Federal, que estabelece o fim de autorização prévia para atividades econômicas de baixo risco sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação dessas.

A facilitação da atividade empresarial, principalmente neste momento de grandes dificuldades econômicas, é uma forma de promover o empreendedorismo na cidade de São Paulo, e a manutenção destes artigos vetados, consoantes a tal premissa, é importante para a melhora do ambiente de negócios.

Por todo o exposto, a FECOMERCIO SP reforça a importância de que sejam derrubados os vetos aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, de modo a possibilitar que a Capital paulista tenha uma legislação moderna de incentivo aos empreendedores.





FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agradecendo pela atenção dispensada, a Federação manifesta votos de elevada estima e coloca-se à disposição para sanar quaisquer dúvidas pelo e-mail secretaria@fecomercio.com.br.

Respeitosamente,

DocuSigned by:

7AAA2181BAD64CD...

ANTONIO CARLOS BORGES

Superintendente
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_Superint/fcortezzi/e_131020/jrg

&
...